



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 391/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVERSÃO (PAREV) DE IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO DE HORIZONTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no exercício do poder regulamentar estabelecido pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Horizonte

**CONSIDERANDO** que a efetivação da doação autorizada por lei fica condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo donatário perante o Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento pelo donatário das obrigações estabelecidas nas respectivas leis de doação enseja a anulação da doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Horizonte deverá assegurar ao donatário o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

### DECRETA:

**Art. 1º** O Processo Administrativo de Reversão (PAREV) de imóveis doados pelo Município de Horizonte será regido pelo presente decreto e instaurado por despacho do Procurador-Geral do Município.

**Art. 2º.** O Município de Horizonte promoverá a reversão ao patrimônio público de imóveis doados assim que for identificado que o donatário não cumpriu com as finalidades da doação.

**Art. 3º.** Por força do princípio da supremacia do interesse público, o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento da doação concedida, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

**Art. 4º.** A Comissão Processante, integrada por 3 (três) membros, será nomeada pelo Procurador-Geral do Município, por portaria, e funcionará como primeira instância julgadora.

**§ 1º** Da decisão da Comissão Processante caberá recurso voluntário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Horizonte (e-DOM), assegurando assim o duplo grau de jurisdição;

**§ 2º.** Da decisão do Chefe do Poder Executivo, em sede do recurso voluntário do § 2º, não caberá recurso;

**§ 3º.** A publicação dos atos Processo Administrativo de Reversão (PAREV) se dá através do Diário Oficial do Município de Horizonte (e-DOM), de livre consulta no site [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br).

**Art. 5º** Nos processos administrativos de que trata esse decreto serão observados, entre outros, os critérios de:



- I – prevalência da soberania do interesse público sobre o privado;
- II - atuação conforme a lei e o Direito;
- III - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- IV - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- V – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- VI - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- VII - garantia dos direitos à comunicação, à produção de provas e à interposição de recursos;
- VIII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- IX - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

**Art. 6º** Além das obrigações assumidas na doação, constituem violação ao objetivo da doação do patrimônio público:

- I – deixar a empresa beneficiada de iniciar a implantação/ampliação das obras no prazo estabelecido;
- II - deixar a empresa beneficiada de utilizar a área para a finalidade prevista na lei de doação;
- III - ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses;
- IV – não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto;
- V - ocorrer a paralisação das atividades da empresa beneficiada por período superior a 02 (dois) meses; e
- VI – deixar a empresa beneficiada de gerar empregos no Município de Horizonte, através da utilização da área doada.

**Paragrafo Único.** Constitui ainda causa de reversão da doação a transferência, subdivisão, locação ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

**Art. 7º** A Comissão Processante citará o donatário, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar sua defesa acompanhada dos seguintes documentos, dentro outros que entender pertinentes fazer juntar:

- I - Cópia da Escritura pública de doação;
- II - Cópia do "Protocolo de Intenções" firmado com o Município, inclusive de seus Termos Aditivo;
- III - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Comprovação de que está em pleno funcionamento;
- V - Comprovação de que as obrigações assumidas no "Protocolo de Intenções" firmado com o Município estão sendo regularmente cumpridas;
- VI – Comprovação de que a edificação assentada no terreno que lhe foi doado encontra-se devidamente averbada, se é que a construção de alguma edificação foi pactuada no "Protocolo de Intenções";
- VII – Expressa autorização para que a administração, através de pessoas especialmente designadas e em dia e hora marcados, ingresse no interior da empresa para a realização das vistorias que forem julgadas





# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

necessárias;

VIII – Declaração expressa que arcará com todos os custos da exclusão do encargo de reversão da área doada, caso o seu pedido seja deliberado de modo favorável pela Administração;

IX – movimentação fiscal da empresa junto a Secretária da Fazenda do Estado (SEFAZ/CE) ou Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), nos últimos 5 (cinco) anos de atividade da empresa no Município de Horizonte, conforme o caso; e

X – declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) nos últimos 5 (cinco) anos de atividade da empresa no Município de Horizonte

§ 1º A citação de que trata o *caput* deste artigo será feita através dos dados cadastrais da donatária junto a Receita Federal do Brasil e publicado no Diário Oficial do Município (e-DOM);

§ 2º Sob pena de preclusão, em sua defesa a donatária deverá requerer a produção de provas, cabendo a Comissão Processante indeferir, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

**Art. 8º** Concluída a instrução do Processo Administrativo de Reversão (PAREV), com ou sem produção de provas, a Comissão Processante emitirá decisão fundamentada.

**Parágrafo Único.** Da decisão caberá recurso voluntário, nos termos do § 1º, do art. 4º.

**Art. 9º** A transferência do imóvel a terceiros, seja a qualquer título, antes de decorrido o prazo previsto na lei de doação sem expressa anuência do Município, constitui causa de reversão do imóvel ao patrimônio público, sem indenização de qualquer natureza.

**Art. 10** Os efeitos deste decreto incidirão sobre todos os imóveis doados ou cedidos até a presente data.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 10 de agosto de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE